



Capitólio

P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

23 / 06 / 25, às 15 : 43 h.

maim



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 49 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua abaixo descrita, passa a ter a seguinte denominação:

I – Loteamento Gran Parque:

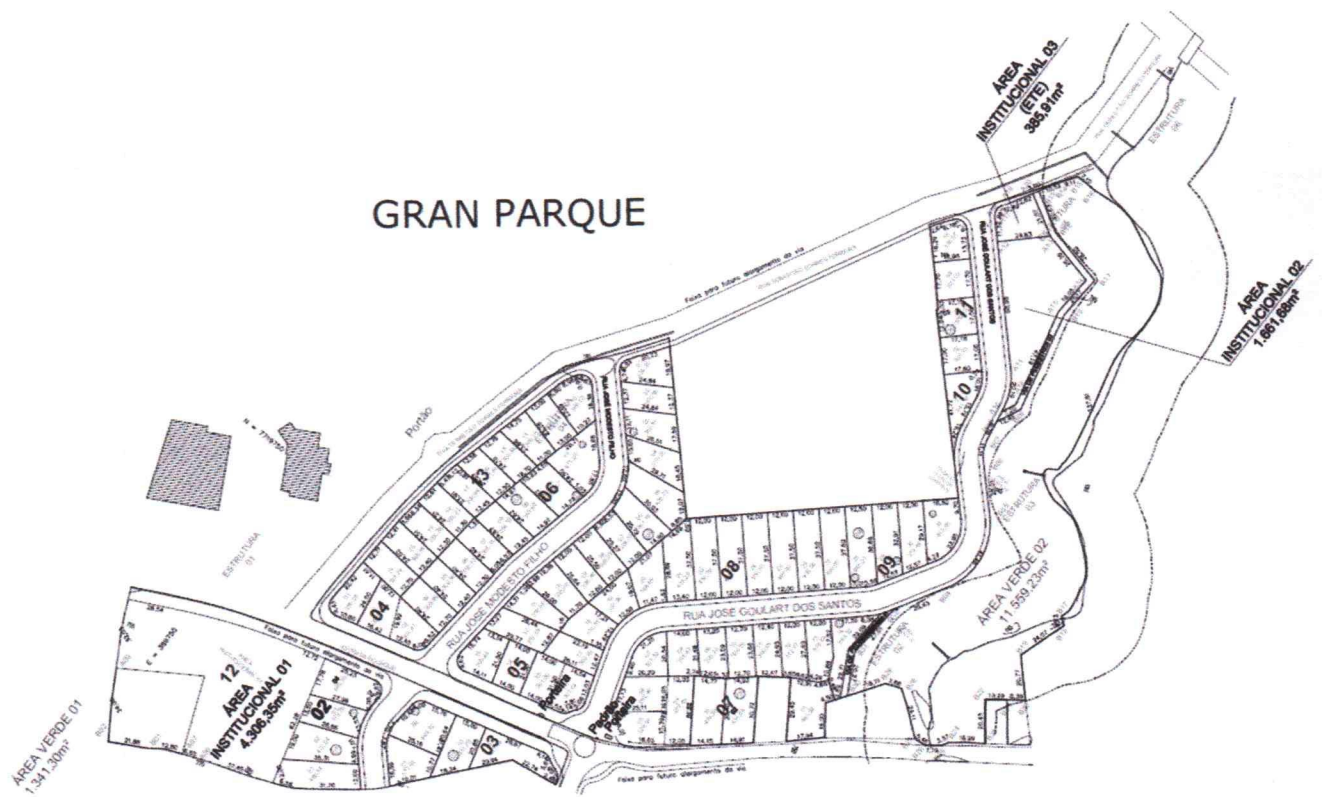
- a)** Parte da denominada Estrada do Dique dentro do Loteamento Gran Parque, cujo trecho entende-se como continuidade da Rua dos Franciscos, conforme consta no mapa em anexo, passará a denominar-se: **Rua Dos Franciscos.**

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 23 de junho de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL







Capitólio

P R E F E I T U R A

**Ilustre Senhor
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.**

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa a renomeação de logradouro público cuja localização identificada como Estrada do dique está causando diversos transtornos para os moradores.

A referida nomeação visa viabilizar a melhor prestação de serviços públicos, como o dos correios, que muitas das vezes fica prejudicado pois embora faça parte do loteamento Gran Parque, com a nomeação de “Estrada” cai na triagem de entregas como área não coberta pelos correios.

Sobre o tema do projeto, a Lei Orgânica do Município de Capitólio estabelece em seu art. 37 as competências da Câmara Municipal, em seu inciso XV, o qual trata sobre a deliberação de autorização para alteração da denominação de logradouros públicos, bem como determina no art. 69, inciso XX que cabe ao chefe do executivo, providenciar a denominação dos logradouros e bem públicos a serem aprovados pela Casa Legislativa. Vejamos:

Art. 37. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, **deliberar as matérias de competência do Município e, especialmente:**

XV - autorizar a alteração da denominação de praças, vias e logradouros públicos;

(...)

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;





Capitólio
P R E F E I T U R A

A rua com necessidade de renomeação é a seguinte:

Pequena parte da Estrada do Dique, a qual fisicamente encontra-se dentro do Loteamento Gran Parque e para fins de identificação do trânsito trata-se de continuidade de Rua dos Franciscos.



Justificada sua necessidade, encaminho-lhes o Projeto, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 23 de junho de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

